



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006/2007

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE: ARARAS, ARARAQUARA, BARRA BONITA, BARRETOS, CAMPOS DE JORDÃO, CRUZEIRO, DUARTINA E REGIÃO FRANCA, ITATIBA, ITU, JABOTICABAL, JAÚ, JUNDIAÍ, LIMEIRA, MARÍLIA, OURINHOS, PANORAMA, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, REGISTRO, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU, ESTIVA, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ITAPIRA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ E SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM ,DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE**



SOROCABA E REGIÃO, por seus representantes legais, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª. REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 4,00% (quatro por cento) a partir de 1º de outubro de 2006.

Parágrafo I – Fica garantido as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar considerando o reajuste de 1º de outubro de 2006.

Parágrafo III – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em 1º de outubro de 2006 deverão aplicar esta diferença conjuntamente com o salário do mês de novembro ou em folha suplementar.

2ª. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de **01.10.2005 a 30.09.2006**, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

3ª. SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido aos trabalhadores do setor, em **1º de outubro de 2006**, um salário normativo de **R\$ 598,40 (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, ou seja, R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por hora.

Parágrafo único:- A este Salário Normativo **não** se aplica os percentuais de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção.

4ª. ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após **01/10/2005** obedecerá aos seguintes critérios:

a) aos empregados admitidos a partir de **01/10/2005**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na cláusula 1ª até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após **01/10/2005**, deverá ser aplicado o



percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	PORCENTAGEM
Outubro /2005	4,00%
Novembro/2005	3,63%
Dezembro/2005	3,3%
Janeiro/2006	2,97%
Fevereiro/2006	2,64%
Março/2006	2,31%
Abril/2006	1,98%
Maiio/2006	1,65%
Junho/2006	1,32%
Julho/2006	0,99%
Agosto/2006	0,66%
Setembro/2006	0,33%

5ª. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão o comprovante de pagamento a seus empregados contendo a sua identificação e a do empregado, com descrição das importâncias pagas e descontos efetuados, os recolhimentos do FGTS, bem como a contribuição assistencial ou sindical descontada, mês de competência, salário nominal e função. As empresas que efetuam os pagamentos de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, etc...) através de depósitos bancários, em condições que atendam os dispositivos da Portaria n.º 3.245, de 28.07.71, estão isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente a comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

6ª. GARANTIA SALARIAL

Será garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

7ª. SERVIÇO MILITAR

Ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, será garantida estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

8ª. EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA



Ao empregado que tenha 2 (dois) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para se aposentar, por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, exceto nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo por rescisão, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

9ª . INVALIDEZ PERMANENTE E AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento ou invalidez permanente determinada pelo INSS e decorrentes de fatos ocorridos na empresa, esta pagará aos herdeiros no primeiro caso e ao empregado ou proposto no segundo, uma única vez, 1 (um) salário nominal a título de ajuda em eventuais despesas.

10ª. HOMOLOGAÇÕES

Homologações - **a)** todas as HOMOLOGAÇÕES de rescisões contratuais exigidas pela lei deverão ser feitas com assistência do sindicato dos empregados, desde que existente na localidade onde o empregado exerce sua atividade e em qualquer hipótese deverão ser efetivadas até 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento, mediante o pagamento dos valores devidos, bem assim o registro da data de saída na carteira de trabalho; **b)** o não cumprimento dos prazos supra acarretará multa diária de 2% (dois por cento) sobre o líquido a receber, devida a contar do primeiro dia após o decurso dos prazos acima mencionados, até seu efetivo pagamento, por empregado e a seu favor, assegurado, no entanto, o valor mínimo da multa a seu favor prevista na lei n.º 7.855/89; **c)** caso, na data máxima prevista legalmente para ser efetuada a homologação da rescisão, a empresa venha a alegar ser impossível realizar a referida homologação em virtude de não fornecimento bancário do extrato dos depósitos do FGTS, a empresa, a fim de justificar tal impossibilidade, deverá comprovar por intermédio de cópia da carta do protocolo relativo ao pedido do citado extrato do FGTS, que formalizou perante o estabelecimento bancário depositário, o aludido pedido de extrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados do aviso de dispensa do empregado; **d)** sempre que o sindicato dos trabalhadores se negar a proceder à homologação da rescisão contratual deverá fornecer à empresa documento que mencione os motivos de recusa; **e)** no caso de homologação de empregadas gestantes ou de empregados em idade de prestação de serviço militar, as empresas quando não as realizarem no próprio sindicato, obrigam-se a comunicar o local, dia e hora da homologação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que o sindicato possa prestar a devida assistência ao ato de homologação.

11ª. ATRASSO NO PAGAMENTO



No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) no 1º dia, 4% (quatro por cento) no 2º dia, 6% (seis por cento) no 3º dia, 8% (oito por cento) no 4º dia, 10% (dez por cento) a partir do 5º dia, do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

12ª. ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos na empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias do respectivo salário nominal.

13ª. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

14ª. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

A compensação de horas de trabalho será pactuada entre a empresa e seus empregados, com assistência da entidade sindical profissional, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, tudo nos termos e limites da legislação vigente.

15ª. CIPAS

Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Parágrafo 2º - Precedente Normativo 51 - Concede-se a garantia do Art 165 da CLT aos suplentes das CIPAS.

16ª. CARTA REFERÊNCIA



A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem justa causa uma carta de referência indicando as funções exercidas e cursos realizados, sempre que lhe for solicitado.

17ª. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de ordem coletiva e também em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, fornecendo e orientando o empregado no uso dos equipamentos de proteção individual, bem como coletivos. Em caso de acidente de trabalho a empresa deverá enviar ao Sindicato uma cópia do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o artigo 22, parágrafo 1º, da lei 8.212 de 24.07.91 e publicada no Diário Oficial de União em 25.07.91.

18ª. MENSALIDADES DE ASSOCIADOS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades associativas da entidade profissional, recolhendo-as ao sindicato competente no prazo máximo de 10 (dez) dias. Parágrafo único - Os sindicatos de empregados assumem inteira responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta Cláusula e, em caso de reclamação trabalhista contra empresa pelo desconto de contribuição social aqui instituída, assumirão a defesa da causa na qualidade de substituto processual das empresas.

19ª. LICENÇA REMUNERADA A DIRETORES SINDICAIS

Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical poderão se afastar, mediante pedido por escrito formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de uma semana por tempo determinado e aquiescência do empregador, num limite de 1 (um) empregado por empresa, uma vez por mês e sem prejuízo dos salários.

20ª. MULTA

a) - ao empregador que deixar de cumprir obrigação de pagar prevista nesta convenção que não fixar penalidades específicas, fica sujeito à multa de 1% (um por cento) do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, revertido o seu benefício a favor do prejudicado.

b) - ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas na presente convenção e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

21ª. PIS



Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

22ª. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **a)** por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão; **b)** até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **c)** por 5 (dias) no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; **d)** por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, para o caso de doação de sangue comprovada; **e)** no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra “c”, do artigo 65, da lei 4.375, de 17.08.64.

23ª. FORMULÁRIOS PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos:

- a)** - para fins de obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b)** - para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c)** - para fins de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis, inclusive o preenchimento do formulário SB40 (DSS. 8030) do INSS, e outros complementos do aludido (SB40 – DSS). 8030), para efeito de aposentadoria.

24ª. ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 35% de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

25ª. AUXÍLIO ESCOLA

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de **fevereiro de 2007**, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

26ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo empregado substituído na forma da súmula do TST n.º 159 (ex-prejugado n.º 36): “ Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído”.

27ª. FARDAMENTOS E FERRAMENTAS



As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados fardamentos, uniformes, macacões e demais peças e vestimenta, quando exigidos na prestação de serviços pelos empregadores, bem como ferramentas quando necessárias aos serviços executados, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis. Parágrafo único - As empresas igualmente fornecerão, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPIs) quando necessários à execução de serviços.

28ª. GARANTIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

29ª. ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados e, na falta de tais serviços, serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como serão aceitos os aludidos atestados expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais igualmente não possuírem serviços médicos, obedecida, em qualquer caso, a ordem prioritária mencionada nesta cláusula.

30ª. GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

31ª. INTERVALOS

Ficam assegurados aos empregados dois intervalos de 15 (quinze) minutos para o repouso e ingestão de um café ou similar, fornecidos pelas empresas em suas instalações, sendo um no meio da jornada matutina e outro no meio da jornada vespertina, respeitando-se o critério já vigente.

32ª. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

a) As empresas serão obrigadas a comunicar por escrito a dispensa do empregado e contra-recibo firmado pelo mesmo, avisando inclusive o dia, hora e local de acerto de contas;



b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, esclarecendo claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

33ª. INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA

As horas extras serão consideradas para efeito de integração de férias, 13º salário e demais benefícios, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias.

34ª. FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais será sempre no primeiro dia útil da semana e sua remuneração se dará nos termos da lei.

35ª. EXTRATO DO FGTS

Obrigatoriedade do fornecimento trimestral para empresa aos seus funcionários do extrato do FGTS fornecido pelo banco depositário e a empregadora não se oporá se a entidade sindical solicitar cópias da RE e GR ao Ministério do Trabalho ou ao órgão governamental que reter tais documentos.

36ª. DIA DE PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério :

a) se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.

b) se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

37ª. DIREITO DA MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função. As empresas deverão manter, na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los às empregadas em situações emergenciais.

38ª. ERRO NO PAGAMENTO

As empresas devem pagar ou adiantar a seus empregados a diferença a menor reclamada quando de erro no pagamento dos salários ou vale no prazo de 2 (dois) dias úteis.

39ª. PROMOÇÃO E ANOTAÇÃO DA CTPS



As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

40.^a TESTES PRÁTICOS

Os testes práticos-admissionais, quando aplicados, serão realizados em apenas um dia, e ainda assim remunerados conforme o salário da função, vedada à realização de testes para empregados não qualificados.

41.^a COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas formarão uma Comissão Técnica de Estudos dentro do âmbito da CIPA, visando a realização de estudos na área de segurança e medicina do trabalho, podendo solicitar a colaboração e auxílio de instituições governamentais relacionadas com tal área, se for o caso.

42.^a DIRETORES SINDICAIS

O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

43.^a CÓPIA DA RAIS

As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão, fornecerão, uma vez por ano, ao Sindicato dos Trabalhadores ou à Federação, uma cópia reprográfica da RAIS.

44.^a REMESSA DE RELAÇÕES DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial dos trabalhadores, serão fornecidas pelas empresas aos sindicatos da categoria profissional informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possuem por faixa das contribuições.

45.^a MENOR APRENDIZ

Assegura-se ao menor aprendiz, como tal considerado pelo SENAI, um salário correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente, durante a primeira metade de sua



correspondente aprendizagem e de 1 salário mínimo vigente, durante a segunda metade da aludida aprendizagem.

46ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas contribuirão ao **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com uma taxa anual, fundamentada em Assembléia Geral Extraordinária realizada, nos termos do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, necessária à manutenção das atividades sindicais, conforme tabela abaixo discriminada, a ser recolhida em conta especial no Banco do Brasil.

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, na época do pagamento, isto é, até o dia **22 de janeiro de 2007**.

N.º DE EMPREGADOS	SALÁRIO NORMATIVO (PISO)
até 10 empregados	2
de 11 a 50 empregados	3
de 51 a 150 empregados	4
de 151 a 200 empregados	5
acima de 200 empregados	7

Parágrafo primeiro - O salário normativo em referência é o consagrado na cláusula 3 do presente instrumento;

Parágrafo segundo - Para os recolhimentos efetuados após o prazo supracitado, deverá ser observado o salário normativo vigente à época do pagamento;

Parágrafo terceiro - Competirá ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, a propositura da ação perante a Justiça competente no caso do não cumprimento destas disposições, com as penalidades previstas legalmente.

47ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial para as entidades dos trabalhadores nominalmente abaixo transcritas, bem como seus respectivos percentuais e meses para o correspondente desconto. Com respeito ao desconto no mês, o mesmo deverá incidir sobre o salário já reajustado de **outubro de 2006**. A fixação da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral, nos precisos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal devendo ser descontada em folha de pagamento e repassada à entidade sindical correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto com o objetivo de



ser recolhida às Entidades Profissionais e não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em lei:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores inorganizados

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araras**

Contribuição assistencial/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barretos**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, exceto o mês de março/2007.

Sindicato dos Trabs.nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**

Contribuição assistencial/confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, até o teto de 05 (cinco) salários mínimos.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Duartina e Região**

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs.nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Franca**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itatiba**

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios,inclusive férias e 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itu**

Contribuição confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**



Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios,

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**

Contribuição confederativa e ou assistencial/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção ,do Mobiliário, Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**

Contribuição assistencial/confederativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. na Construção Civil do Município de **Mococa**

Contribuição assistencial/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu , Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP.**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos**

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama**

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba**

Contribuição assistencial/associativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios, exceto o mês de março 2007.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro**

Contribuição assistencial/confederativa de 2,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.



Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármores e Granitos de **Ribeirão Preto**

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos**.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto**.

Contribuição assistencial confederativa/negocial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**.

Contribuição assistencial /confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

Parágrafo 1º: Os Sindicatos de Empregados assumem inteira responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta cláusula. Em caso de reclamação trabalhista contra empresa pelo desconto da contribuição assistencial aqui instituída, assumirão a defesa da causa na qualidade de substituto processual das empresas.

Parágrafo 2º: Para efeito de recolhimento das contribuições acima relacionadas de todos os trabalhadores, sócios e não sócios, fica garantida a manifestação dos mesmos, sendo que o integrante da categoria profissional, neste caso, obrigatoriamente, deverá exercer o direito de oposição até 10 dias antes do primeiro desconto, devendo, para tanto, comparecer só ou acompanhado no sindicato dos trabalhadores para apresentar, sua manifestação individual por escrito, de próprio punho, cuja cópia protocolada será enviada pela entidade a empresa onde trabalha.

Parágrafo 3º - No caso de uma nova legislação aplicável a espécie as partes sentar-se-ão para discutir eventuais regras.

48ª. DIÁRIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação.

49ª. ADMISSÃO



Todo e qualquer empregado admitido na empresa terá sua carteira de trabalho anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os documentos devolvidos imediatamente após este prazo.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta obrigação acarretará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo a ser revertido ao empregado respectivo.

50ª. QUINQUÊNIO

Será pago a todos os empregados da categoria profissional, de forma retroativa e a título de QUINQUÊNIO, 2% (dois por cento) do salário nominal por período aquisitivo.

51ª. EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos periódicos serão realizados durante a jornada de trabalho. A empresa no ato da homologação entregará a cada empregado o exame demissional.

52ª. COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As condições desta convenção poderão ser reclamadas na Justiça do Trabalho, em ação de cumprimento.

53ª. DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente convenção no que diz respeito às cláusulas econômicas terão duração de 12 (doze) meses e vigência a partir de **1º de outubro de 2006** até **30 de setembro de 2007**.

54ª. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado à previa comunicação de 48 horas à empresa e comprovação posterior em 24 horas.

55ª. QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.



56ª. AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que tenham um mínimo de 2 anos de serviço contínuo na mesma empresa, independentemente da vantagem concedida na cláusula 9ª.

57ª. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que contem com serviços médicos próprios ou convênios médicos gratuitos nas localidades em que se situam, única e exclusivamente para seus funcionários ou também para seus dependentes, garantirão o respectivo benefício até 30 (trinta) dias após a demissão sem justa causa do empregado, devendo mantê-lo também durante o afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho.

58ª. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com 60% de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de 100% de sobretaxa em relação à hora normal.

59ª. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

60ª. CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente uma cesta básica gratuita a seus empregados de **25kg**, no mínimo, ou tíquete alimentação no mesmo valor, como prova de reconhecimento e gratidão. A cesta básica será fornecida a partir de **outubro de 2006**, devendo esta ser entregue aos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Comporão a cesta básica os seguintes produtos básicos: arroz, feijão, óleo, macarrão, açúcar, café, sal, farináceos, conservas, tempero e doces.

Parágrafo Segundo: Caso algum produto não esteja temporariamente disponível para fornecimento poderá ser substituído por produto equivalente.



As partes entendem que uma cesta básica típica deve conter:

10 Kg	de arroz
04 Kg	de feijão
03 latas	de óleo
02 pacotes	de macarrão (500g)
02 Kg	de açúcar
01 pacote	de café (500g)
01 kg	de sal
01 pacote	de farinha de mandioca (500g)
01 Kg	de farinha de trigo
01 pacote	de fubá (500g)
02 latas	de extrato de tomate (140g)
02 latas	de sardinha e conserva (135g)
01 lata	de salsicha (180g)
01 pacote	de tempero completo (200g)
01 pacote	de biscoito doce (200g)
01 lata	de goiabada (700g)

61^a. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1. Objetivos Comuns

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

2. Empresas com até 50 empregados em 01.10.06

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

2. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

I)- A taxa de absenteísmo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do “caput.”, no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:



- a) para o empregado que tiver no **máximo 2 faltas**, será pago o valor integral de **(100%)** da parcela correspondente;
- b) para o empregado que tiver de **3 a 5 faltas**, será pago **50%** da parcela correspondente;
- c) para o empregado que tiver **mais de 5 faltas**, não receberá nada **(0%)**.

2. b) PAGAMENTO

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de R\$ 188,93 (cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) até **01.04.2007** e mais de R\$ 188,94 (cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) até **30.09.2007**.

2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º de outubro de 2006** até **31.03.2007** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 1ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

II) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **01.04.2007** até **31.09.2007** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 2ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

III) Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três)** meses no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

IV) Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

2.d) ENCARGOS

I) Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

II) Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.



2.e) COMPROMISSOS

I) Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

II) Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

3. EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS EM 01.10.06

Deverão negociar com a comissão de empregados da empresa na forma da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O não cumprimento das obrigações desta cláusula acarretará no pagamento das parcelas semestrais de **R\$ 188,93** (cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) **na forma da cláusula 11.**

4.2) As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3) Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

5. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

As empresas com mais de **50 empregados** poderão optar pelo pagamento somente da **1ª (primeira) parcela** semestral no valor de **R\$ 188,93** (cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), **em 01.04.2007**, sem o ônus da multa estabelecida no item 4.1. das Disposições Finais acima e sem a obrigatoriedade de realizar negociações conforme o item 3 (três) desta cláusula, desde que, até referida data, hajam constituído a respectiva comissão de empregados, nos termos do mesmo item 3 (três) desta cláusula.



5.1 O pagamento da 2ª parcela, entretanto deverá ser resultado das negociações conforme item 3 desta cláusula, sob pena de multa prevista no item 4.1 da mesma cláusula.

62º. COMISSÃO PARITÁRIA

É firmado neste ato o compromisso das partes manterem Comissão Paritária para estudos e projetos comuns quanto ao desenvolvimento do setor econômico, onde envolva formação e qualificação profissional. O lançamento deste compromisso fica determinado para o dia da assinatura deste termo, com reuniões subseqüentes em calendário a parte, trimestralmente, com fixação dos nomes que representarão, com número de 3 (três) para cada parte com igual de suplentes. Esta cláusula não envolve quaisquer tipos de garantias aos membros da Comissão, pois o assunto é exclusivamente ligado ao desenvolvimento do setor econômico.

63ª. SERVIÇOS MÉDICOS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS

As partes comprometem-se a instalar uma comissão Paritária para iniciar estudos, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, visando viabilizar a implantação dos serviços referidos no caput desta cláusula na categoria profissional.

64ª. PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes concordam em constituir comissão Paritária, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, para elaborar projeto nessa área, mediante obtenção de fundos ao FAT do Ministério do Trabalho.

65ª. MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional quando da mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

66ª. BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período desta convenção, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Para o exercício desta Cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo respectivo com o Sindicato dos Trabalhadores da base territorial correspondente, mediante Assembléia, registrando o instrumento no Ministério do Trabalho.



67ª - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes comprometem-se, respeitada a opção da categoria quanto a sua implementação ou não, em elaborar aditivo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no que concerne a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, nos seus termos expressos, regulamentando o modelo.

68ª - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes comprometem-se a continuar subsidiando trabalhos para a elaboração de um Código de Segurança e Saúde no Trabalho, que seja específico, para a categoria econômica de Mármore e Granitos, incorporando-se nestas elaborações o Ministério do Trabalho, que nestas condições anuirá as presentes disposições desta convenção, numa aliança tripartite. Os conflitos inerentes ao cumprimento destas Normas, passarão, em primeiro lugar, pela Mediação de um Conselho, com a participação de 3 (três) representantes da categoria econômica e três representantes da categoria profissional. Em não havendo o consenso, resultará em arbitragem administrativa promovida pelo Órgão do Ministério do Trabalho, da região, não eximindo o Poder Judiciário quanto aos conflitos de ordem de Direito, expresso em Normas Superiores.

Parágrafo Único: As partes deverão apresentar regulamentação quanto ao funcionamento do Conselho de Representantes da Câmara de Conciliação e Funcionamento da Arbitragem Administrativa do Ministério do Trabalho, até o dia 01 de junho de 2.007.

69ª - VALE TRANSPORTE

A categoria profissional concorda nos expressos termos da Lei, que o Vale Transporte possa ser pago em dinheiro ou em espécie, considerando os problemas naturais de administração.

70ª - EPI'S

Enquanto as partes através da cláusula nº 69 (sessenta e nove) negociam N.R. específica para o setor econômico, se comprometem por mútuo consentimento a usarem os EPI's (equipamento de proteção individual de segurança) na forma da Lei.

71ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CATEGORIA ECONOMICA E PROFISSIONAL

Outrossim, dentro do estreito relacionamento entre as partes, comprometem-se a manter conversações acerca do desenvolvimento do setor econômico, pleiteando junto às autoridades constituídas, em conjunto, medidas que possam proporcionar às empresas



sediadas no estado de São Paulo um melhor tratamento, que possa evitar a chamada guerra fiscal.

72 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica – “Indústria de Mármore e Granitos – integrante do Grupo 3º representadas pelo Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo e, representando a categoria profissional a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE: ARARAS, ARARAQUARA, BARRA BONITA, BARRETOS, CAMPOS DE JORDÃO, CRUZEIRO, DUARTINA E REGIÃO FRANCA, ITATIBA, ITU, JABOTICABAL, JAÚ, JUNDIAÍ, LIMEIRA, MARÍLIA, OURINHOS, PANORAMA, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, REGISTRO, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU, ESTIVA, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ITAPIRA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ E SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM ,DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**, abrangendo os municípios conforme apostilado na carta sindical.

São Paulo, 30 de novembro de 2006.

Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo.



**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário
do Estado de São Paulo.**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araras**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barretos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Duartina e Região**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Franca**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e
Montagem Industrial de **Itapeva**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itatiba**



Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itu**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção ,do Mobiliário, Montagem Industrial de
Mirassol e Votuporanga

Sindicato dos Trabs. na Construção Civil do Município de **Mococa**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu** ,



Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármores e Granitos de **Ribeirão Preto**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos.**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto.**



Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região.**